

00490

					<b>EMENI</b>	
$\Delta P$	KE.	$-\mathbf{n}$	71 - V / J	111-		INC
~.		,	JUAU	$\boldsymbol{\nu}$		UHO
			- 5			

Proposição: Medida Provisória nº 440, de 2008 Data: / 09 / 2008 Autor: Deputada Andreia Zito N.º Prontuário: 1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5 Substitutivo global

Página **Artigo** Parágrafo Inciso Alínea

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art.	157 da MPV n⁰	440, de 29	de agosto	de 2008,	passa	a vigorar	com a seg	guinte
redação:					•	<b>.</b>		-

§ 4º Os limites estabelecidos na alíneas "c" do inciso I e "d" do inciso II poderão ser aumentados para trinta por cento até 31 de agosto de 2013, visando a permitir o ajuste gradual do quadro de distribuição de cargos por classe existente em 28 de agosto de 2008." (NR)

> Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em<u>o 4/09</u>/20<u>08</u>, à*s16-4*00

## JUSTIFICAÇÃO:

O § 2º do art. 154 da MPV nº 440, de 2008, dispõe que constitui requisito obrigatório para promoção nas carreiras de Estado a participação, com aproveitamento, em programas e cursos de aperfeiçoamento ministrados por escola de governo.

Esse tipo de requisito mostra-se arbitrário e de fácil manipulação, pois a promoção dos servidores ficará vinculada a indicações dos servidores (por critérios desconhecidos) para participar de cursos ministrados pela escola de governo. Ademais, a promoção dos servidores não pode depender da disponibilidade orçamentária e financeira das escolas de governo para promover cursos, bem como de suas programações dos assuntos escolhidos para serem ensinados.

Ademais, o referido requisito implicará em disputas internas dentro das carreiras, levando a práticas concorrenciais para participação em cursos, ainda que desassociados com as atividades desempenhadas pelos servidores, afastando-os na dedicação necessária para o desempenho de suas funções e uma boa prestação de serviços ao Estado e, consequentemente, à sociedade.

## PARLAMENTAR

**Assinatura** 

Brasília, de setembro de 2008 Deputada Andreia Zito